

EDIÇÃO: 14102022. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2022. ANO VI

Nº 1 – 5 páginas

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



# Diário Oficial

## PODER EXECUTIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para descontos em folha de pagamento relativo a prestação de operação de empréstimos em bancos e instituições financeiras dos servidores públicos municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso de servidores públicos municipais a contrair dívidas em consignação.

DECRETA

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste decreto consideram-se:

I- Consignante: O Poder Público Municipal que procede ao desconto relativo às consignações;

II- Consignado: servidor público pertinente ao Quadro de Empregos Permanente, admitidos a mais de 06 (seis) meses, na Prefeitura Municipal de São José dos Basílios, que autorize os descontos de consignação em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III- Consignatária: A entidade credenciada na forma deste Decreto, destinará dos créditos resultantes das consignações;

IV- Consignação Compulsória: O desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V- Consignação Facultativa: O desconto previamente autorizado pelo servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da Administração Municipal;

VI- Consignação Voluntária Representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito de Poder Executivo;

VII- Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I. Contribuição previdenciário obrigatório ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais;

II. Impostos de renda retido na fonte;

III. Pensão alimentícia judicial;

IV. Obrigações decorrentes de decisão ou administrativas;

V. Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

I- Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

II- Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidade escolares;

III- Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV- Despesas com medicamentos;

V- As prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI- As prestações referentes a empréstimos em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII- As prestações e amortizações referente a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VIII- Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;

IX- Outros descontos desde que legais e aprovados pelo consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

1- Contribuições destinadas á entidade sindical ou á associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos deste Decreto.

1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e/ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilidade jurídica e de regularidade fiscal e contábil,

nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

3º - No convênio de espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida de servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária por devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese: por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

I. Compulsórias;

II. Voluntárias representativas;

III. Facultativas.

1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para a menor:

a) Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

b) Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

c) Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

d) Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

e) Prestações de previdência complementar.

f) Outras.

2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão as contratadas há mais tempo.

3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros de Lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia simples, desde

que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

II. Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III. Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;

IV. Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;

V. Contrato ou estatuto social vigente;

VI. Atas de assembléias atuais e daquelas na qual constam as nomeações dos diretores;

VII. Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;

VIII. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Alt. 10 – A margem consignável prevista no art. 7º deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizadas para controle e Digital de Consignações, utilizadas para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo Único – A visualização da margem consignável no Sistema Eletrônico de Controle da Margem Consignável somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração aos servidores interessados e às consignatárias.

Art. 11 – O registro das consignações voluntárias elou facultativas no Sistema Digital de Consignações e as sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos se houver autorização formal de servidor ou por meios eletrônicos com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à entidade consignatária, sendo que a autorização física ou eletrônica deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo ser requisitada, a qualquer momento, pela Secretaria Municipal da Administração de Prefeitura.

1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração elou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

3º - Quando ocorrer operação de transferência de dívida regulamentada pelo sistema de portabilidade administrada pelo Banco Central do Brasil observar-se-ão as normas regulamentares sobre o assunto editadas pelo Banco Central.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I. Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação às consignatárias não alcançando situação pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

II. Por interesse das consignatárias expressa por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

III. Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao Art. 40 inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do

adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignação.

Art. 13 – Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 – Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 – As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do poder Executivo de Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS –MA.

Art. 16 – Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma de artigo 52 da Lei Federal no 8.078/90, dar ciência prévia aos consignados das seguintes informações:

I. Valor total financiado;

II. Taxa efetiva mensal e anual de juros;

III. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV. Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 – A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma: na responsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações: as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art. 10 deste Decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o Art. 19, inciso IV, letra a deste Decreto.

2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 – A inserção de consignação em folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I. Advertência escrita quando:

a) Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

b) As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

c) For infringido o disposto nos parágrafos do Art. 11 e nos Art. 12, 13 e 14 deste Decreto.

II. Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 11 e nos arts. 12, 13 e 14 deste Decreto;

III. Suspensão preventiva do código de consignação. Enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV. Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação: fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) Utilizar códigos para descontos não previstos nos Art. 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único – Aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste Artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontados do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 – A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do Art. 19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

I. A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

II. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

III. Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do Art. 19 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 meses.

Parágrafo único – Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 – Estará sujeita à denúncia do convênio e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decreto de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 – As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único – A vigência dos encargos financeiros de empréstimo terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no SISTEMA Digital de Consignações.

Art. 23 – As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação de convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento: tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Administração aditará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 – Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 32 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Decreta prorrogação do feriado do dia 15 de outubro de 2022 (Dia dos Professores), para o dia 17 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, há previsão legal na Portaria Estadual nº 1113/2022, de remissão do Chefe do Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que, alguns outros poderes administrativos também assim fizeram.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Decreta prorrogação do feriado do dia 15 de outubro de 2022 (Dia dos Professores), para o dia 17 de outubro de 2022;

Parágrafo Único: Os efeitos deste decreto, servem apenas para a área da educação desta urbe.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
Creginaldo Rodrigues de Assis  
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Decreta sessão ordinária itinerante da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, que será dia 14/10/2022, na sede da CRAS de São José dos Basílios/MA, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Augusta Corte Legislativa.

CONSIDERANDO que, há previsão legal na Lei Orgânica Municipal, como também no Regimento Interno desta Augusta Corte Legislativa;

CONSIDERANDO que, a sede do Poder Legislativo local, está passando por uma reforma.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Decreta sessão ordinária itinerante da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, que será dia 14/10/2022, na sede da CRAS de São José dos Basílios/MA;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
MINELVINA SOARES DE ALENCAR  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIA NUNES DE SOUSA  
Vice Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ BARROZO DA SILVA  
1º Secretária da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDINALDO SANTOS SILVA  
2º Secretária da Câmara Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA através da Comissão de Licitação, instituída pela portaria nº 003/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia 03 de novembro de 2022, às 09h00min, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, tipo menor preço global, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de construção de sarjetas em vias públicas do Município de São José dos Basílios/MA. O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo site oficial [www.saojosedosbasilios.ma.gov.br](http://www.saojosedosbasilios.ma.gov.br) e encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua Juscelino Kubistchek, s/n, centro, CEP: 65.762-000 – São José dos Basílios/MA, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou através do e-mail [comissosaojose@gmail.com](mailto:comissosaojose@gmail.com). São José dos Basílios/MA, 10 de outubro de 2022. Isabel Aquino Rego Barros. Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, através da pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados O ADIAMENTO Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para Prestar Serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado com reposição de peças para atender as demandas das Secretarias do Município de São José dos Basílios/MA, marcada para o dia 13 de outubro de 2022, às 15h00min, fica adiada a abertura do certame para o dia para o dia 27 de outubro de 2022 às 15h00min O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo site oficial [www.saojosedosbasilios.ma.gov.br](http://www.saojosedosbasilios.ma.gov.br) e encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, centro, CEP: 65.762-000 – São José dos Basílios/MA, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou através do e-mail [comissosaojose@gmail.com](mailto:comissosaojose@gmail.com). São José dos Basílios/MA, 10 de setembro de 2022. Isabel Aquino Rego Barros. Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/REPÚBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, através da Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/REPÚBLICAÇÃO, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da prefeitura de São José dos Basílios/MA. O início da sessão pública será às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 28 de outubro de 2022. O Edital e seus Anexos está disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprassaojosedosbasilios.com.br](http://www.comprassaojosedosbasilios.com.br) e [www.saojosedosbasilios.ma.gov.br](http://www.saojosedosbasilios.ma.gov.br) e encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.762-000. São José dos Basílios– MA, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou através do e-mail [comissosaojose@gmail.com](mailto:comissosaojose@gmail.com). São José dos Basílios/MA, 13 de setembro de 2022. Isabel Aquino Rego Barros. Pregoeira Municipal.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022  
Processo Adm: Nº 0305017/2022

Objeto: 1.1. Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de São José dos Basílios/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 62.888,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais): F TERAMO & CIA LTDA (01672176000152) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 62.888,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais). SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, 13 de outubro de 2022. ISABEL AQUINO REGO BARROS CONDUTOR DE PROCESSOS.